



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 23.115

Data: 3 de dezembro de 2019

Súmula: Regulamenta o Parágrafo Único do artigo 202 da Lei Complementar nº 01/2008.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 76, inciso V da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, e

Considerando que em conformidade com o Plano Diretor do Município de Guaratuba -Lei nº 1.163/2005-, Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Guaratuba -Lei nº 1.164/2005- e com o Decreto Estadual nº 10.855/2014 que estabeleceu o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo para o Município de Guaratuba, as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, correspondem às áreas de ocupações irregulares, geralmente povoadas com população de baixa renda, que estão sendo objeto de programas sociais de regularização fundiária;

Considerando que para fins tributários definidos pela Lei Complementar nº 8/2016 - Planta Genérica de Valores- as Zonas Especiais de Interesse Social ZEIS definidas e delimitadas pelo Plano Diretor do Município, terão incidência de alíquota de 0,5% (meio por cento), desde que a edificação esteja classificada nos padrões construtivos médio ou baixo;

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação para fins tributários do que sejam os padrões construtivos médios ou baixos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social para fins de adequação à planta genérica de valores, os imóveis inseridos nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS definidas e delimitadas pelo Plano Diretor do Município, cujo valores das edificações constantes no Cadastro Imobiliário Municipal sejam inferiores à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) independente do valor venal territorial.

Parágrafo Único. Aplica-se aos imóveis do *caput*, a avaliação da Lei Complementar nº 08/2016 para os imóveis inseridos em Zonas Especiais de Interesse Social e a alíquota prevista no *parágrafo único* do art. 202 da Lei Complementar nº 01/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 09/2016.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 2º Para fins de enquadramento no interesse social previsto no presente decreto, somente serão admitidas benfeitorias de boa-fé existentes até o início da sua vigência, excluídas destas as benfeitorias que não estejam classificadas como uso residencial de habitações unifamiliares, comércio vicinal e de bairro e comunitário 4, com baixa densidade demográfica e construtiva, com número de pavimentos restrito a dois.

Art. 3º A alteração das características do imóvel, seja no que se refere ao parcelamento do solo, uso, ocupação ou edificação, excluirá o imóvel da caracterização de interesse social, retornando à tributação original.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de dezembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito